



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 26/2019

Súmula: Dispõe sobre a inclusão da Secretaria Extraordinária de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas, da Lei nº 3525/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 26/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto acrescentar diversas ações de governo na Lei nº 3525/2018, que trata de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para maior eficácia na celebração de contratos e de parcerias de colaboração entre o Município da Lapa e os agentes do setor privado objetivando implantar e desenvolver obras, serviços e empreendimentos públicos.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 165, que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 12 de Abril de 2019.



Acyr Hoffmann

Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Fenelon Bueno Moreira

Presidente